

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL
2.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
Arapongas — Paraná

MATRICULA Nº3033 — PROTOCOLO Nº10.291.-

14 de dezembro de 1.979.-

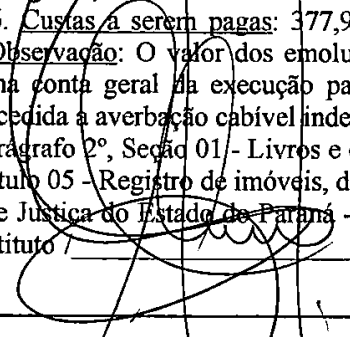
IMÓVEL: A data de terras sob nº23, da quadra nº1, com a área de 371,75 metros quadrados, situada no Jardim Cultura, nesta cidade e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a rua Juruviara, com 11,36 metros; por um lado com a data nº22, com 33,00 metros; por outro lado, com a data nº24, com 33,00 metros; e aos fundos, / com a área da Antena da Rádio Cultura, com 11,36 metros". Transcrições anteriores nºs.7710 e 7711, deste Ofício. PROPRIETÁRIOS: JOÃO DUTRA, RG.213.924-Pr. e CPF.006.688.059-68, s/m.- MARINA DE PONTES DUTRA, RG.719.191-Pr.; e NÉRCIO LIBERATO, RG.518.485-Pr. e CPF.106.397.- 309-06, s/m.NILSE BERNARDI LIBERATO, RG.1.357.252-Pr., brasileiros, casados, proprietários, residentes nesta cidade. Dou fé. *Mosquete*

R.1-3033 — Prot.10.291: Por Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no 1º Tabelião desta cidade, livro 158, fls.147, em 05.12.79, os proprietários do imóvel objeto da matrícula acima, venderam o mesmo a LUIZ MOSQUETE, brasileiro, casado, lavrador, residente neste município, RG.1.357.270-Pr. e CPF.205.052.569-91; pelo valor de R\$40.000,00, sem condições. T. I.E.1954601-9, de R\$400,00, emitido em 05.12.79. Certidão Negativa nº19.353 da Prefeitura Municipal desta cidade, datada de 23.11.79. Certidão nº141 do Cartório do Contador, Partidor, Distribuidor e Depositário Público desta Comarca, datada de 09.5.79. Custas: R\$1.157,50. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 14 de dezembro de 1.979. *Mosquete*

R.2-3033-Prot.40.395: Nos Termos do Auto de Penhora e Depósito, datado de 26.05.97, expedido pelo Juízo de Direito da Única Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos nº9.248/97, de Execução de Título Extrajudicial, requerido por Nelson Monteiro Dias, contra Luiz Mosquete e Ignes Mosquete, Procedo o registro da penhora, do imóvel acima matriculado, para assegurar o pagamento da dívida que os executados deve ao exequente. Valor da Causa - R\$3.363,02, em 09.05.97. Foi nomeado depositário público- José Mauricio B.P. Tavares. Custas- desta- 378,00- VRC. Assc. 4,0 VRC. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 15 de janeiro de 1.998. *Mosquete*

AV.3-3033- Prot.44.530:- Certifico que em data de hoje averbei a presente'' por força de mandado de Cancelamento, expedido pelo Juízo de Direito da Uni

ca Vara Cível da Comarca de Arapongas, MM. Juiz de Direito Dr. Delcio Miran
da da Rocha, datado de 23.11.98, para constar o Cancelamento da Penhora
constante do R-2-3033, tendo em vista a sua extinção pelo pagamento do débi
to. Custas desta 315,0VRC Assc.4,0VRC. O referido é verdade e dou fé. A-
rapongas, 27 de novembro de 1998.

Av.-4 - Matrícula nº 3.033 - Protocolo nº 132.712 em 30/09/2020 - Nos termos da certidão de penhora emitida pelo sistema digital denominado "Ofício Eletrônico" datada 19/11/2019, tendo sido protocolado na ferramenta eletrônica denominada "Penhora Online" como "PH000298265", conforme auto/termo de penhora lavrado aos 19/11/2019 enviada por Alessandra Cristina Cangussu Dantas Liberatti, instruído do ofício nº 903/2020 e demais documentos anexos recebidos por via postal na data de 15/10/2020, extraídos do processo nº. 0009453-67.2017.8.16.0045 (Ação de Execução Civil - Exequente: Silveira Furlan - Executado: Antonio Martins Contreira e outros) do Juizado Especial Cível desta cidade e Comarca, procedo a presente averbação para constar a **PENHORA sob a proporção de 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto desta matrícula pertencente à Ignes Mosquete**, tendo sido atribuído a dívida o valor de R\$ 8.196,06 (oito mil, cento e noventa e seis reais e seis centavos) e nomeado como depositário, a proprietária acima citada. **FUNREJUS** a ser pago no valor de R\$ 16,39, na proporção de 0,2% sob o valor da dívida, conforme disposto no artigo 3º, inciso VII da Lei Estadual nº 12.216/1998 incluída pela Lei Estadual nº 18.921/2016. Custas a serem pagas: 377,98 VRC = R\$- 72,95. ISSQN: R\$ 1,8237. FUNDEP: R\$ 3,6475. Observação: O valor dos emolumentos, das taxas e dos impostos cotados acima, serão incluídos na conta geral da execução para efetivação do pagamento em momento oportuno, tendo sido procedida a averbação cabível independentemente de prévio recolhimento, nos termos do artigo 491, parágrafo 2º, Seção 01 - Livros e escrituração e 555, parágrafo 2º, Seção 05 - Registro, ambos do Capítulo 05 - Registro de imóveis, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Foro Extrajudicial. O referido é verdade e dou fé. Escrevente Substituto /  / (Alan Denis Pereira Silvio). Arapongas, 08 de outubro de 2020.

Av.-5 - Matrícula nº 3.033 - Protocolo nº 142.188 em 20/07/2022 - Nos termos dos comunicados efetuados por Carlos Augusto de Souza, enviados aos 20/07/2022 e 04/08/2022, recebidos aos 20/07/2022 e 05/08/2022, através do sistema eletrônico de comunicação do Tribunal de Justiça deste Estado denominado Mensageiro, instruído de despachos proferidos nas datas de 11/02/2022, 06/05/2022 e 25/07/2022, pelos MM. Juizes de Direito do Juizado Especial Cível desta Comarca, Exmos. Srs. Drs. José Fógia Junior e Luiz Otavio Alves de Souza, extraídos do processo nº





LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Arapongas - Paraná

Matricula nº 3.033

CNS: 08.019-3

Ficha nº 02

14 de Dezembro de 1979

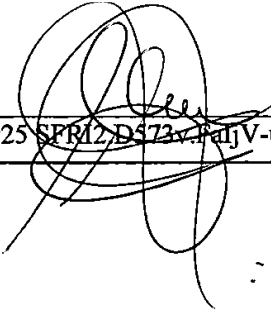
0009453-67.2017/8.16.0045 (Ação de Execução de Título Extrajudicial – Exequente: Silvair Furlan – Executado: Antonio Martins Contreira e outros), procedo a presente averbação para constar o cancelamento da averbação de penhora constante da AV-04 supra. Observação: Consta ainda, descrito no despacho datado de 25/07/2022, não há emolumentos, taxas e impostos a receber, uma vez que, o acesso ao Juizado Especial Cível, no primeiro grau de jurisdição, não dependerá do pagamento de custas, taxas ou de outras despesas, observado os dispostos nos artigos 54 e 55 da Lei Federal nº 9.099/1995. O referido é verdade e dou fé. Escrevente Substituto (Alan Denis Pereira Silvio). Arapongas, 11 de agosto de 2022. 1515V.
CCqPB.r7sl-mX2Cv azK29

R-6 - Matricula nº 3.033 - Protocolo nº 163.604 em 17/10/2025- Nos termos do termo de penhora de imóvel (mov. 25.1), emitido eletronicamente aos 16/10/2025, extraído do processo nº 0006737-86.2025.8.16.0045 (Execução Fiscal - Exequente: Município de Arapongas - Executada: Espólio de Luiz Mosquete) em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, enviados através do sistema eletrônico de processo do Tribunal de Justiça deste Estado denominado "PROJUDI", procedo o presente registro para constar a PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, tendo sido atribuído a causa, o valor de R\$ 6.399,70 (seis mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos), tendo como depositário: o executado. Guia de recolhimento do FUNREJUS a ser paga no valor de R\$ 12,80 na proporção de 0,2% sob o valor da dívida, conforme disposto no artigo 3º, inciso VII da Lei Estadual nº 12.216/1998 incluída pela Lei Estadual nº 18.921/2016. Custas a serem pagas: 378,00 VRC = R\$- 104,71. ISSQN: R\$ 2.6122. FUNDEP: R\$ 5.2355. Observação: O valor dos emolumentos, das taxas e dos impostos cotados acima, deverão ser incluídos na conta geral da execução para efetivação do pagamento em momento oportuno, tendo sido procedida a averbação cabível independentemente de prévio recolhimento, nos termos do artigo 491, parágrafo 2º, Seção I - Dos Livros e escrituração e 555, caput e seus parágrafos, Seção V - Do Registro, ambos do Capítulo V - Do Registro de imóveis, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Foro Extrajudicial. O referido é verdade e dou

Continua no verso.

Continuação Ficha nº 2

CNM 080192.2.0003033-14

fê. Escrevente Substituto /  / (Alan Denis Pereira Silvio).
Arapongas, 21 de outubro de 2025 ~~SPR12 DS73-v-PalJ~~ V-uAbMr.1515q

